



Instrução Normativa nº 007/SMAP/2011

Estabelece critérios e diretrizes para a concessão da Gratificação de Incentivo referente ao artigo 84 da Lei Complementar CMF nº 063/2003.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 1º do Decreto Municipal nº 3.333 de 07 de abril de 2005 e;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão da Gratificação de Incentivo.

RESOLVE:

Art. 1º - A Gratificação de 20%, a que tem direito o servidor que, após o ingresso na Prefeitura Municipal de Florianópolis concluir escolaridade superior à exigida para o cargo que ocupa, denominada Gratificação de Incentivo, definido no art. 84 da Lei Complementar CMF nº 063/2003, será concedida de acordo com os critérios definidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º Não terá direito à Gratificação de Incentivo o servidor que no ato do seu ingresso na Prefeitura Municipal de Florianópolis já possuía escolaridade superior à exigida para o seu cargo.

§ 1º A Gratificação referida no caput deste artigo não é cumulativa.

Art. 3º A escolaridade deverá ser comprovada mediante certificado/diploma de curso reconhecido pelo MEC, sendo que os cursos de Pós-Graduação lato Sensu, em nível de especialização, deverão atender ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007, especialmente em relação a:

I – Tempo de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, não computando o tempo para elaboração inicial de monografia ou trabalho de conclusão de curso;



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria da Administração e Previdência
Gabinete do Secretário**

II – se à distância, oferecido somente por instituição credenciada pela União, e necessariamente incluir provas presenciais e defesa de tese individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso;

III – os certificados devem mencionar a área de conhecimento do curso, acompanhado do respectivo histórico escolar, devendo constar, obrigatoriamente:

- a) Relação das disciplinas;
- b) Carga horária;
- c) Nota ou conceito obtido;
- d) Nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- e) Período em que foi realizado e duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- f) Título da monografia ou trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;
- g) Declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da citada Resolução;
- h) Citação do ato legal de credenciamento da instituição;
- i) Obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

Art. 4º Aos ocupantes de cargos com exigência de escolaridade fundamental incompleta ou ensino médio incompleto, a Gratificação de Incentivo será concedida mediante a conclusão dos respectivos níveis de ensino, comprovada por certificado ou histórico escolar.

Art. 5º Esta instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 15 de abril de 2011.

SANDRO RICARDO FERNANDES

Secretário Municipal de Administração e Previdência

Visite nosso site: www.pmf.sc.gov.br

Rua: Conselheiro Mafra, 656

Fones: (048) 3251-5900